

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ACIST / TRIENENERGIA, LDA

ENTRE:

ACIST – Associação Empresarial de Comunicações de Portugal, com sede na Rua do Brasil, 131, 3030-175 Coimbra, com o número de identificação fiscal 503412996, representada por Luís António Sequeira Peixoto, na qualidade de Presidente da Direção e José Manuel Marques, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, doravante designada por **CONTRATANTE**;

e

TRIENENERGIA, LDA, com sede na Urbanização Portas de São Miguel, Lote 4, R/C Dto, em Coimbra, com o número de identificação fiscal 510584918, representada por Paulo Aleixo, na qualidade de Gerente, doravante designada por **CONTRATADA**;

individualmente também designadas como '**PARTE**' e conjuntamente como '**PARTES**', é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante simplesmente "**Contrato**", que se regerá pelas condições expressas nas Cláusulas seguintes, que estipulam e reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de produção de conteúdos, estruturação e redação de textos técnicos para a publicação técnica "ITED 4 e Redes 5G" inserida no Projeto ACIST4ALL, cofinanciado pelo COMPETE 2020, e que a **CONTRATANTE** se encontra a desenvolver.

CLÁUSULA 2ª

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Na execução do presente **Contrato** a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 
- 2.1.1. Prestar os serviços descritos no Caderno de Encargos/Especificações Técnicas, que se constituem como anexo ao presente contrato, assegurando a sua qualidade técnica.
- 2.1.2. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o desenvolvimento das atividades objeto do presente **Contrato** fornecendo, para o efeito, documentos e informações relativas às mesmas, sempre que necessário.
- 2.2. Na execução do presente **Contrato** a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 2.2.1. Pagar à **CONTRATADA** o preço dos Serviços prestados, definidos nos termos da cláusula 4ª.
- 2.2.2. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações que forem necessárias para a prestação dos serviços contratados.
- 2.3. Caso se verifiquem alterações ou modificações na prestação dos Serviços, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** procederão às modificações no presente **Contrato** necessárias para fazer refletir essas alterações, mediante o mecanismo de adendas ao presente **Contrato** aprovadas e assinadas pelas **PARTES**.
- 2.4. As **PARTES** comprometem-se a cumprir e envidar todos os esforços para a realização das obrigações conjuntas acordadas e que resultem da execução do presente **Contrato**.

CLÁUSULA 3ª

VIGÊNCIA E TERMO

- 3.1. O presente **Contrato** produz efeitos desde a data da sua assinatura.
- 3.2. A execução dos trabalhos iniciar-se-á imediatamente após a adjudicação do mesmo e decorrerá pelo período de 4 meses, sendo prorrogável por períodos a acordar entre as **PARTES**.
- 3.3. O **Contrato** poderá ficar suspenso e/ou cessar antes da conclusão dos serviços, no caso de alteração de circunstâncias não imputáveis à **CONTRATANTE**.

- 3.4. Quaisquer alterações no prazo do **Contrato**, que venham a ser acordadas entre as **PARTES**, serão objeto de formalização através de adendas a elaborar para o efeito, nos termos definidos no número 2.3 da cláusula 2ª.

CLÁUSULA 4ª

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pela prestação dos serviços estipulados na cláusula 1ª do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de € 11.000,00 (onze mil euros).
- 4.2 O pagamento da fatura será realizado no prazo máximo de 6 meses a contar da data da sua emissão, tendo em conta a submissão da mesma ao COMPETE 2020, na modalidade de Adiantamento contra-fatura.

CLÁUSULA 5ª

CONFIDENCIALIDADE

- 5.1 As **PARTES** concordam que deverão tratar como estritamente confidenciais todos os documentos, informações, dados técnicos e comerciais trocados e caracterizados como confidenciais, os quais não poderão, sob nenhuma hipótese, ser utilizados para quaisquer outros fins ou repassados a terceiros, sob pena de quebra de sigilo.
- 5.2 A obrigação referida no número 5.1 desta cláusula subsistirá para além do período de vigência do presente **Contrato** até 2 (dois) anos a contar da data da sua cessação.

CLÁUSULA 6ª

COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 6.1 Todas as notificações e comunicações entre as **PARTES** que tenham de ser efetuadas no cumprimento do presente **Contrato** deverão ser enviadas para os endereços das respetivas Sedes ao cuidado das seguintes pessoas:
- 6.1.1 Se dirigidas à **CONTRATANTE**:
- Endereço: Rua do Brasil, 131, 3030-175 Coimbra

Ao cuidado: Sónia Ferreira Gama

6.1.2 Se dirigidas à **CONTRATADA**:

Endereço: Urbanização Portas de São Miguel, Lote 4, R/C Dto, 3020-166 Coimbra

Ao cuidado: Paulo Aleixo

- 6.1.3 Qualquer modificação, por uma **PARTE**, dos endereços referidos no número 6.1 desta cláusula, ou das pessoas ao cuidado das quais deverão ser remetidas, para produzir efeitos, deverá ser comunicada por escrito à outra **PARTE**.

CLÁUSULA 7ª

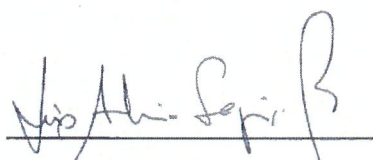
FORO COMPETENTE

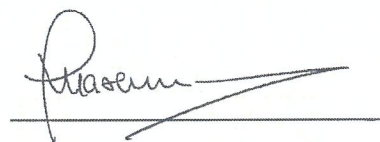
Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Coimbra.

O presente **Contrato** é composto por 4 (quatro) páginas, sendo assinado em 2 (duas) vias de igual teor, valendo cada uma das vias como original, ficando cada uma das **PARTES** com a posse de uma delas.

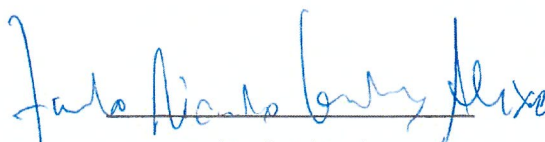
Coimbra, 04 de junho de 2020

CONTRATANTE – ACIST – Associação Empresarial de Comunicações de Portugal


(Luís Peixoto)


(José Manuel Marques)

CONTRATADA – TRIENERGIA, LDA


(Paulo Aleixo)